



**ESTATUTO DA LIGA NACIONAL
DOS ACADÊMICOS EM
BIOTECNOLOGIA BRASIL**

2025

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO NOME E DOS FINS.....	pág 4
TÍTULO II - DOS MEMBROS E DO CORPO SOCIAL.....	pág 6
TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS.....	pág 9
TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO.....	pág 12
TÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA SEDE.....	pág 13
TÍTULO VI - DAS REUNIÕES.....	pág 15
TÍTULO VII - DA ADMISSÃO DE MEMBROS.....	pág 17
TÍTULO VIII - DO DESLIGAMENTO DE MEMBROS.....	pág 18

TÍTULO I - DO NOME E DOS FINS

Art.1º. A Liga Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia (LiNAbiotec) é uma associação civil sem fins lucrativos e suprapartidária.

§1º A LiNAbiotec não distribui entre os seus Membros Ativos ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art.2º. O Projeto LiNAbiotec é constituído por uma associação de estudantes e egressos de cursos de formação profissional em Biotecnologia de Instituições de Ensino e Pesquisa do Brasil, dos quais se enquadram os cursos de Bacharelado em Biotecnologia, em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, em Engenharia de Bioprocessos, em Engenharia Biotecnológica e em Cursos Base de Ciência e Tecnologia com intenção de Curso de Formação Específica em Biotecnologia; e Tecnológico em Biotecnologia, em Engenharia de Biotecnologia e em Engenharia de Bioprocessos; em Biotecnologia e em Biotecnologia Industrial.

Art.3º. No desenvolvimento de suas atividades, a LiNAbiotec observa os princípios de legalidade, democracia, impessoalidade e moralidade e não exerce qualquer tipo de discriminação.

Art.4º. São objetivos fundamentais da LiNAbiotec:

§1º Representar, de forma imparcial e coerente, os interesses dos estudantes dos cursos citados no Artigo 2º e assistir o desenvolvimento do Setor Biotecnológico brasileiro.

§2º Auxiliar no engrandecimento do Setor Biotecnológico, como área estratégica para o desenvolvimento do país.

§3º Promover o crescimento dos cursos de formação profissional em Biotecnologia, citados no Art.2º, por meio de maior interação entre eles.

§4º Proporcionar a órgãos empregatícios o conhecimento sobre as possibilidades de atuação do profissional em Biotecnologia.

Art.5º. A LiNAbiotec adota práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

TÍTULO II - DOS MEMBROS E DO CORPO SOCIAL

Art.6º. Todos os componentes da LiNAbiotec são denominados membros ativos, os quais são organizados em Polo Administrativo, Conselho Nacional de Polos e Colaboradores.

§1º As instituições participantes são subdivididas em Polos e Sede, podendo haver rotatividade desses títulos, conforme edital lançado em período estabelecido pela Sede em vigência.

§2º A Sede é a Instituição de Ensino Superior (IES) responsável pela organização e direção da LiNAbiotec Brasil durante o período de sua vigência, liderando as demais entidades associadas. O Polo Administrativo é o Polo que representa a Sede.

§3º O Polo Administrativo é constituído por Presidência e Secretarias.

I - A Presidência é constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a) e Tesoureiro(a) Chefe;

II - As secretarias são organizadas em Secretaria de Comunicação e Marketing (Comunicadores), Secretaria de Legislação (Relatores) e Secretaria de Tesouraria (Tesoureiros).

III - O Polo Sede é dividido em Polo Administrativo e Polo da IES da Sede, sendo o Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o(a) Conselheiro(a) e Vice-Conselheiro(a) do Polo da IES da Sede.

§4º Polo é toda sede de formação profissional em Biotecnologia que se associa à Liga.

I - Os membros mandatórios dos Polos são: Conselheiro(a) e Vice-Conselheiro(a);

II - São Membros Ativos o Conselheiro(a), o Vice-Conselheiro(a), os Assessores e os Associados de Polo.

III - São Colaboradores os Assessores e os Associados. Os Assessores são os estudantes de graduação dos cursos citados no Art.2º e os Associados são estudantes de outros níveis de graduação em Biotecnologia e em cursos relevantes vinculados à IES do Polo.

§5º Os Polos são submetidos de modo hierárquico à Sede em vigência e os Conselheiros(a) e Vice Conselheiros(as) compõem o Conselho Nacional de Polos liderando os Colaboradores de seus respectivos Polos.

§6º Os colaboradores integrantes da Liga devem ser exclusivamente graduandos e egressos em Biotecnologia, vinculados a instituições ligadas à LiNAbiotec.

§7º A assistência de Professores Tutores é obrigatória ao Polo Administrativo e facultativa aos Polos.

I - Os Professores Tutores e Co-Tutores são escolhidos com base no grau de interesse demonstrado pelos docentes em relação à Liga Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia e devem, de modo geral, auxiliar os discentes nas questões em que um profissional reconhecido tem mais chances de obter sucesso.

Art.7º. Pertencem ao Corpo Social membros beneficiados pelo projeto que não integram os Membros Ativos.

§1º Os membros do Corpo Social incluem profissionais em formação e profissionais formados.

Art.8º. A admissão de novos Polos e a renovação dos Polos em exercício devem ser realizadas pelo Polo Administrativo, de acordo com os seguintes critérios:

§1º Deve ocorrer anualmente através da publicação do Edital de Abertura e Renovação de Polos, disponibilizado pela Sede.

§2º Deve haver um contato inicial com os almejantes a Conselheiro(a) e Vice-Conselheiro(a) do Polo.

TÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

Art.9º. É de responsabilidade dos membros que compõem o Polo Administrativo cumprir com as seguintes obrigações:

§1º Presidente: Agendar e presidir reuniões do Conselho Nacional de Polos; definir as pautas em conjunto com os secretários; estabelecer a comunicação entre os professores que auxiliam o projeto e os membros; mediar o contato entre o Polo Administrativo e o Conselho Nacional de Polos; responder por todos os atos do programa LiNAbiotec; estabelecer planos e metas.

§2º Vice-Presidente: Dispor de igual poder de decisão e planejamento que o(a) presidente; estar apto a substituí-lo(a) quando se fizer necessário, cumprindo as obrigações que cabem àquele(a).

§3º 1º e 2º Secretários(as): Documentar em ata as reuniões do Polo Administrativo; mobilizar as secretarias para repassar informações sobre suas atribuições; arquivar ações que o programa desempenhar em fotos, documentos, vídeos e relatórios; controlar e registrar a assiduidade dos membros do Conselho Nacional de Polos durante as reuniões do programa.

§4º Tesoureiro(a) Chefe: Administrar as finanças do projeto; indicar e liderar formas de arrecadação de recursos monetários; registrar os gastos orçamentais e reportá-los ao Conselho Nacional de Polos.

§5º Comunicadores: compõem a Secretaria de Comunicação e Marketing e são responsáveis por gerenciar e atualizar as páginas da LiNAbiotec nas redes sociais e no site do programa; desenvolver estratégias de publicidade e promoção; manter contato com a mídia local e nacional.

§6º Relatores: compõem a Secretaria de Legislação e são responsáveis por tratar dos atos legislativos, suas atualizações e da logística organizacional do programa; comunicar-se com os Polos para tratar de assuntos pertinentes, a fim de abordá-los nas reuniões do Conselho Nacional de Polos; atuar como primeiro intermediário entre o Polo Administrativo e os novos Polos regularizados no programa.

Art.10. É de responsabilidade do Conselho Nacional de Polos cumprir as seguintes obrigações:

§1º Organizar e divulgar eventos em nome da LiNAbiotec.

§2º Colaborar com a página da LiNAbiotec na internet, por meio do envio de notícias e matérias.

§3º Participar ativamente das decisões tomadas em reuniões do Polo Administrativo e estar apto a discutir assuntos pertinentes ao projeto.

Art.11. É de responsabilidade dos Membros Ativos dos Polos cumprir as seguintes obrigações:

§1º Conselheiro(a): Agendar e presidir reuniões do polo; coordenar as ações do polo; manter contato com o Polo Administrativo e prestar auxílio quando solicitado.

§2º Vice Conselheiro(a): dispor de iguais obrigações do(a) conselheiro(a) e estar apto a substituí-lo(a) quando se fizer necessário, cumprindo as obrigações que cabem àquele(a).

§3º Colaboradores (Assessores e Associados): participar ativamente das atividades do Polo estando subordinados aos Conselheiros. O reconhecimento de suas contribuições à LiNAbiotec será avaliado pelos Conselheiros.

Art.12. Para o recebimento de certificado, ao fim da gestão, os polos devem enviar relatório de atividades realizadas durante o período.

§1º Os Polos que contarem com Colaboradores deverão anexar ao relatório uma lista dos Colaboradores aptos a receber certificado.

Art.13. É de responsabilidade dos Professores Tutores cumprir com as seguintes funções:

§1º Contatar palestrantes para eventos organizados pela LiNAbiotec.

§2º Aconselhar quanto a questões administrativas.

§3º Buscar relacionar o projeto a editais de ciência, pesquisa e extensão de modo a trazer financiamento e estimular a produção.

Art.14. Os Membros Ativos da LiNAbiotec possuem os seguintes direitos:

§1º Divulgar eventos, trabalhos e ofertas de emprego nos meios virtuais de atuação do programa.

§2º Contar com o apoio do programa para obter informações pertinentes sobre a Biotecnologia.

§3º Ter a sua contribuição à LiNAbiotec reconhecida.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art.15. Das disposições sobre o site e as redes sociais mantidos pela LiNAbiotec na internet:

§1º Os responsáveis por sua administração são os membros da Secretaria de Comunicação e Marketing, que devem mantê-los e organizá-los durante sua vigência na Secretaria.

§2º As matérias e notícias nele publicadas podem ser fornecidas por qualquer integrante do programa, contudo, sua publicação apenas será efetivada mediante aprovação prévia da Secretaria de Comunicação e Marketing.

Art.16. O presente Estatuto pode ser reformado, a qualquer momento, por decisão de, no mínimo, 70% dos integrantes do Conselho Nacional de Polos da LiNAbiotec, em ocasiões especialmente pertinentes para esse fim.

TÍTULO V – DA ELEIÇÃO DA SEDE

Art.17. Novas eleições a Polo Administrativo serão realizadas a cada 2 anos.

§1º As eleições para Polo Administrativo da LiNAbiotec serão realizadas quando pelo menos um Polo demonstrar interesse e atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - Contar com, no mínimo, 14 membros distribuídos nos seguintes cargos: 1 Presidente; 1 Vice-Presidente; 2 Secretários; 1 Tesoureiro Chefe; 3 Relatores; 3 Comunicadores e 3 Tesoureiros;
- II - Apresentar um plano de gestão que se adeque às atividades desempenhadas pelo Polo Administrativo e que vá de encontro aos princípios da LiNAbiotec;
- III - Ter se apresentado um Polo ativo por no mínimo 2 anos e estar cadastrado e regular na Liga na data de requerimento da eleição;
- IV - Ter organizado pelo menos um evento em nome da LiNAbiotec.

§2º Em caso de não existir um Polo interessado em se candidatar, a Sede será mantida no mesmo local, podendo ser alterada, por meio de eleição, somente a Chapa de Presidente e Vice-Presidente.

Art.18. O mandato de um Polo Administrativo eleito é válido por 2 anos.

Art.19. O voto entre os Polos é secreto durante o período de eleição e é contabilizado exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral deve ser composta por 5 membros de, pelo menos, 3 Polos de diferentes regiões que não estão concorrendo à Sede nas eleições, incluindo o Polo

Administrativo vigente e que não esteja localizado na mesma Região dos Polos candidatos.

§2º O Polo Administrativo e os Polos podem requisitar uma recontagem dos votos ao fim do processo eleitoral.

Art.20. O processo eleitoral é realizado de forma online por meio de Cédulas Oficiais de Voto emitidas pelo Polo Administrativo vigente. Cada Polo devidamente cadastrado e regularizado no programa deve assinar a Cédula, efetuar seu voto e reenviá-lo à Comissão Eleitoral. Quando todos os Polos e a Sede efetuarem seus votos, as Cédulas reunidas pela Comissão Eleitoral devem ser divulgadas para todos os membros da Liga.

§1º As orientações sobre cada eleição devem estar descritas no Regimento Interno Vigente.

Art.21. Cada Polo e a Sede têm direito a um único voto de igual peso.

Art.22. Os critérios de desempate da eleição obedecem à seguinte hierarquia:

§1º Em caso de empate entre Polos, o processo eletivo seguirá para um segundo turno.

§2º Em caso de empate entre a Sede vigente e um Polo no segundo turno, o título de Sede permanecerá com a Sede vigente. Uma nova votação deverá ser realizada dentro de um mês, até que uma nova sede seja eleita.

TÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art.23. Os membros da Sede devem se reunir semanalmente.

Art.24. Os integrantes da Sede podem ser desligados da LiNAbiotec se constatado o descomprometimento com o programa, por meio da contabilização de faltas ou ausência do cumprimento dos deveres que lhes foram delegados.

Art.25. O controle de faltas deve ser realizado por meio da ata que é assinada pelos presentes em cada reunião. Tal ata é de responsabilidade dos(as) Secretários(as). A assiduidade mínima permitida é de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões por semestre. A presença será computada em até 15 minutos de tolerância após o início da reunião.

Art.26. Após três faltas consecutivas, o membro é convidado a assinar um termo de compromisso e, a partir deste momento, não deverá deixar de comparecer às reuniões pelo restante do semestre, sob pena de desligamento da Liga.

Art.27. As faltas às reuniões poderão ser justificadas mediante apresentação de documentos que comprovem um motivo extraordinário. Nesses casos, serão toleradas.

Art.28. São feitas reuniões virtuais periódicas entre o Polo Administrativo e o Conselho Nacional de Polos, utilizando meios de comunicação digitais, como e-mails, telefonemas, redes sociais ou videoconferências.

Art.29. Os Polos devem realizar reuniões presenciais periódicas, envolvendo o(a) Conselheiro(a), Vice-Conselheiro(a) e Colaboradores.

Art.30. O desligamento de assessores da LiNAbiotec e o controle de faltas devem obedecer aos mesmos critérios aplicados ao Polo Administrativo.

TÍTULO VII – DA ADMISSÃO DE MEMBROS

Art.31. A admissão de novos membros da Sede deve ocorrer a cada seis meses. Os estudantes interessados acompanharão a rotina dos membros da Sede em reuniões e organização de eventos.

Art.32. Após um período mínimo de 5 (cinco) reuniões, a Sede deve integrar os acadêmicos que mostrarem interesse, proatividade e discrição quanto aos assuntos abordados em reunião.

Art.33. O Polo deverá admitir novos Colaboradores pelo menos duas vezes ao ano. A efetivação ocorrerá mediante o preenchimento de um formulário de cadastro emitido pela sede e a assinatura de um termo de adesão, comprometendo-se a cumprir as funções designadas como colaboradores da LiNAbiotec.

TÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO DE MEMBROS

Art.34. As penalidades a serem aplicadas pelo Polo Administrativo são:

§1º Advertência - o membro do Conselho Nacional de Polos que não cumprir a frequência mínima às reuniões ou qualquer outro membro da LiNAbiotec que perturbar as atividades do programa deverá assinar um Documento de Advertência disponibilizado pela Sede em vigência.

§2º Desligamento da LiNAbiotec - em caso de reincidência.

Art.35. Está sujeito às penalidades o membro do Conselho Nacional de Polos que transgredir qualquer das disposições seguintes:

§1º Obter três faltas consecutivas em reuniões oficiais da LiNAbiotec.

§2º Obter menos de 70% de presença em reuniões oficiais da LiNAbiotec dentro de um semestre.

§3º Abandonar, trancar ou ser desligado do curso de formação profissional em Biotecnologia da Instituição de Ensino e Pesquisa do Brasil a que pertence ao Polo e/ou Sede vigente.

§4º Tornar pública qualquer informação que seja de caráter privativo aos integrantes da Liga.

Art.36. O Polo será desligado da LiNAbiotec, e não poderá ser reaberto ou renovado no período de um ano, caso não cumpra as seguintes obrigações:

§1º Entregar a documentação necessária para a sua revalidação dentro do prazo estipulado pelo Polo Administrativo.

§2º Cumprir os deveres de Polo de acordo com os Artigos 10º e 11º.18